ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 / 2020

Por este Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, **SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 51.109.841/0001-72,** neste ato representado (a) por seu Presidente, **Sr(a). WILSON APARECIDO BIANCHI;**

e,

SINDICATO DOS EMPR. NO COM. HOT. E SIMIL. DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC, CNPJ n. 59.956.805/0001-56, neste ato representado (a) por seu Presidente, **Sr(a). LUIZ PARENTE DIAS,** e ajustam, entre si, o seguinte:

Visando ratificar a **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE, CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA** e retificar a **CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL NÃO OPTANTES DO REPIS 2020 em seu Parágrafo sexto** da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - Cláusulas Econômicas firmado em 14/02/2020 e Instrumento Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 - Cláusulas Econômicas firmado em 17/03/2020, que doravante terá a redação conforme segue:

CLÁUSULA 1ª. - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020** e a data-base da categoria **em 1º de outubro.**

Parágrafo primeiro - As cláusulas sociais permanecem inalteradas, ou seja, vigoram por 2 anos de 1º/10/2018 a 30/09/2020 prevalecendo na íntegra todas as cláusulas sociais inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho arquivada junto ao MTE conforme números de registro que seguem:

Aditamento
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001625/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003190/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.000282/2019-73
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2019

CCT 2018/2020
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011791/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065973/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.003236/2018-45
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2018

Parágrafo segundo - Esta Convenção Coletiva de Trabalho objetiva reajustar cláusulas salariais e demais cláusulas econômicas do período compreendido **1º/10/2019 a 30/09/2020.**

CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio hoteleiro e similares em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedaria, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Choperias, Boates, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods, Self-Service, Pastelarias, Cafés, Rotisseries, Quiosques, Drive-In, e estabelecimentos assemelhados, (nela incluídos os que trabalham com bebidas e alimentação preparada), ainda que, exerçam suas funções em supermercados, cooperativas, padarias, shoppings, bingos, casas de diversões, clubes, associações ou qualquer outro estabelecimento com abrangência territorial em Diadema/SP e Rio Grande da Serra/SP.

CLÁUSULA 4ª. - PISOS SALARIAISAOS OPTANTES DO REPIS:

Em **1º/03/2020 até 30/09/2020**, o piso salarial das empresas **optantes pelo REPIS** será de**R$ 1.440,00** (Hum Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais);

Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Micro empreendedor (MEI), as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo primeiro – Considera-se, para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: Micro empreendedor Individual (MEI), limitado ao faturamento de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que possua apenas 1 (um) empregado; Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

***Parágrafo segundo* -** *Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do* caput e parágrafo primeiro dessa cláusula deverão requerer a expedição de CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário ao Sindicato Patronal, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo ser assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; Número de empregados (comprovado através da GFIP).

b) Declaração de que a receita auferida nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de declaração enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2019-2020.

c) Declaração de Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho2019/2020.

d) Às empresas eventualmente excluídas do regime contábil SIMPLES deverão formular requerimento de consulta de viabilidade de certidão aos Sindicatos Signatários.

Parágrafo terceiro – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronal e profissional, estas deverão fornecer às empresas solicitantes a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo quarto – A empresa será automaticamente desenquadrada do REPIS nas seguintes hipóteses e penalidades:

a) *Constatando-se FALSIDADE E/OU DESCUMPRIMENTO da declaração, no que* compete ao cumprimento da CCT 2019/2020, será imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, desde outubro de 2019.

Parágrafo quinto – Atendidos todos os requisitos, as empresas solicitantes receberão do sindicato patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a data da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de *piso salarial, devidamente assinado pelos sindicatos profissional e patronal, que lhes* facultará, no período compreendido entre 1º/03/2019 e 30/09/2020, a prática de piso salarial de **R$ 1.440,00** (Hum Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).

Parágrafo sexto – O prazo para adesão ao REPIS 2019/2020 terminará no dia **30/09/2020,** exceto para as novas empresas e para aquelas que até essa data estejam exercendo suas atividades sem empregados.

Parágrafo sétimo – Em atos homologatórios da rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS – 2019/2020 a que se refere ao parágrafo 3º.

Parágrafo oitavo – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato homologatório, pois a falta do pagamento implicará no impedimento da homologação, salvo quando o empregado autorizar a consignação da irregularidade em ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo nono – As empresas aderentes ao REPIS deverão fornecer aos sindicatos patronal e profissional cópias dos seguintes documentos:
a) GFIP (Guia do FGTS);

b) Ficha de Registro e/ou cópia do Livro de Registro de cada trabalhador;
c) Cumprimento integral das letras (A e B) deste parágrafo e desta cláusula.

Parágrafo décimo - Às empresas eventualmente excluídas do regime contábil SIMPLES deverão formular requerimento de consulta de viabilidade de certidão aos Sindicatos Signatários.

Parágrafo décimo primeiro – No que se refere ao cumprimento da presente cláusula, fica vedado ao sindicato profissional a celebração de acordos coletivos de trabalho (REPIS) contrários ao aqui ajustado, sob pena de nulidade dos referidos acordos.

Da mesma forma, a entidade laboral fica impedida de conceber acordos coletivos, referentes ao REPIS, com empresas com faturamento superior a R$ 4.800.000,00 por ano, sob pena de nulidade.

Parágrafo décimo segundo - As entidades signatárias poderão conjuntamente realizar concessões a empresas que não se enquadram na Cláusula 4ª, considerando fatores sociais relevantes para a categoria profissional a exemplo da manutenção e/ou geração de empregos.

As demais cláusulas e condições gerais constantes do ajuste firmado em 14/02/2020 e 17/03/2020, aqui não expressamente mencionadas, prosseguem com plena eficácia, sem alteração, ratificadas neste ato pelas partes firmam este documento em duas vias, cujo conteúdo se integra ao acordo para todos os efeitos legais.

E, assim por estarem justas e acertadas e para que produza os jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 / 2020** em duas vias de igual teor.

Santo André, 1º de Junho de 2020.

WILSON APARECIDO BIANCHI
PRESIDENTE
SEHAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO GRANDE ABC

LUIZ PARENTE DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR. NO COM. HOT. E SIMIL. DE SBCAMPO E REGIAO SINDEHOT-SBC